

Docente Convidada do Curso Superior e Mestrado de Ciências Forenses do Instituto Nacional de Medicina Legal, desde 2004, quer em Lisboa quer em Coimbra.

Docente Convidada de outras Instituições/Universidades Nacionais e Internacionais.

Orientadora do Internato Complementar de Anatomia Patológica; de Estágios Parciais em Anatomia Patológica e de Mestrados na área da Medicina Legal.

Organizadora e docente de Cursos na área da Patologia Cardiovascular.

Moderadora de várias sessões científicas.

Co-organizadora de Congressos Nacionais e Internacionais: I Congresso da Divisão Portuguesa da International Academy of Pathology (1992), I Intercontinental Congress of Pathology (2000), Sessões Anatómo-Patológicas do XI Congresso Latino de Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular Pediátricas (2004).

Participação em mais de uma centena de acções de formação nacionais e internacionais.

Participação em múltiplos projectos de investigação nacionais e com parcerias internacionais na área da Patologia Cardiovascular. Membro da equipe de investigação do “Centro de Ciências Forenses do INML, I. P. — FCT” e responsável pela coordenação na área da Morte Súbita.

Membro de grupos de trabalho europeus no âmbito da Morte Súbita, Transplantação Cardíaca e Ensino da Patologia Cardiovascular.

Membro do *Nominating Committee* (2006-2008) e do *Membership Committee* (2009-2011) da “*Association for the European Cardiovascular Pathology*”.

Membro de uma dezena de sociedades científicas nacionais e internacionais.

Membro do Instituto Português de Acreditação (IPAC), como Perita Convidada na área da Anatomia Patológica (2007) e como elemento da “Bolsa de Auditores” (2009).

Membro do Conselho Científico da *Revista Amato Lusitano*. Revisora Convidada da *Histopathology* (2007).

Integrou júris de qualificação académica e profissional, na área da Anatomia Patológica.

Autora/co-autora de mais de cinco dezenas de trabalhos científicos publicados, de um capítulo de livro e de três guias práticos.

Autora/co-autora de mais de uma centena de trabalhos científicos apresentados em reuniões e congressos nacionais e internacionais, vários a convite, três dos quais premiados.

202444323

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23110/2009

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, criou a figura do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) como um novo instrumento jurídico para a cooperação territorial europeia, que se consubstancia na possibilidade de criação de entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, com o objectivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, tendo em vista reforçar a coesão económica e social.

Considerando que o AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar acções ou projectos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados membros, nomeadamente aqueles que possuam co-financiamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das acções de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade;

Considerando que em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 compete ao Estado membro, nos termos de cuja lei se constituiu o potencial membro, aprovar a sua participação no AECT;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, adoptou as medidas necessárias para garantir a aplicação em Portugal do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, definindo, entre outros aspectos, quais as entidades portuguesas que podem ser membros de um AECT e quais os procedimentos a seguir para constituir um AECT ou para as entidades portuguesas poderem participar num AECT a constituir noutro Estado membro da União Europeia;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, a Associação de Municípios da Terra

Fria do Nordeste Transmontano notificou, em 1 de Agosto de 2008, o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), em seu próprio nome e em nome da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e da Associação de Municípios do Douro Superior da sua intenção comum de participar no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial ZASNET (ZASNET, AECT), conjuntamente com a Diputación Provincial de Zamora, a Diputación Provincial de Salamanca e o Ayuntamiento de Zamora;

Considerando que de acordo com a supracitada notificação e com o Convénio de constituição do ZASNET, AECT este tem como objectivos específicos:

a) Articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os seus membros nos domínios tradicionais de cooperação: meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento empresarial, promovendo a concentração de esforços nestas áreas temáticas prioritárias e nas quais se exerceu uma histórica tradição de cooperação entre os membros do AECT;

b) Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território abrangido pelo AECT;

c) Colaborar com a Comunidade de Trabalho Bragança-Zamora e a Comunidade Territorial de Cooperação do Douro Superior-Salamanca, bem como com outras entidades territoriais de âmbito regional e local, na execução de projectos de cooperação;

d) Promover o território do ZASNET, AECT no exterior para a valorização das potencialidades dos recursos endógenos;

e) Estimular a fixação de população e a geração de sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para a inversão das tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação;

f) Executar e gerir contratos e convénios celebrados para o desenvolvimento de todas as acções que lhe permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adoptados ou previstos pela República Portuguesa e o Reino de Espanha, com ou sem financiamento comunitário;

g) Exercer todas as funções que resultem conformes com os objectivos e o fim exclusivo referidos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, dentro dos limites e quadro detalhados no artigo 7.º do regulamento referido;

h) Para o período de programação 2007-2013, são funções principais do ZASNET a execução de projectos na área de cooperação inter-regional e transfronteiriça entre o Norte de Portugal e Castilla y León. Será dado particular destaque à definição e consolidação de planos estratégicos de desenvolvimento incidentes na área da sua competência administrativa, à gestão partilhada de serviços, e à promoção do diálogo e da cooperação entre os principais actores regionais públicos e privados;

Considerando que a notificação apresentada foi aceite pelo IFDR, em 13 de Janeiro de 2009, após verificação da sua conformidade, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do decreto-lei supracitado;

Foram consultados os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da administração local e das finanças, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, tendo sido tomadas em conta as observações formuladas;

No quadro do mecanismo de articulação estabelecido com as autoridades espanholas competentes, estas informaram, em 29 de Setembro de 2009, não haver inconveniente na participação dos potenciais membros espanhóis no ZASNET, AECT:

Assim:

Nos termos do n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, determino o seguinte:

1 — É aprovada a participação da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e da Associação de Municípios do Douro Superior no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial ZASNET (ZASNET, AECT).

2 — A participação das Associações de Municípios referidas no n.º 1 rege-se pelas disposições do convénio de constituição e pelos seus Estatutos, os quais constituem, respectivamente, os anexos i e ii do presente despacho e dele fazem parte integrante, bem como, complementarmente, pela legislação aplicável.

9 de Outubro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO I

Convénio do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial entre as Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, Terra Quente Transmontana e Douro Superior e as Diputaciones Provinciais de Zamora e Salamanca e o Ayuntamiento de Zamora.

Em Bragança, aos...

1 — Reunidos.

Exmo. Sr. António Jorge Nunes, Presidente da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, Exmo. Sr. Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, Presidente da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, Exmo. Sr. António Guilherme Sá de Moraes Machado, Presidente da Associação de Municípios do Douro Superior, Exmo. Sr. Fernando Martínez Mailló, Presidente da Diputación Provincial de Zamora, Exma. Sra. Isabel Jiménez Garcia, Presidente da Diputación Provincial de Salamanca, Exma. Sra. Rosa Valdeón Santiago, Alcaldesa do Ayuntamiento de Zamora, Reconhecendo-se mutuamente a representação, capacidade e legitimidade das respectivas entidades públicas, cujas presidências exercem, e pelas quais intervêm neste acto, declaram: Que são representantes legítimos de instituições pertencentes à Comunidade de Trabalho Bragança-Zamora (subscrita a 12 de Setembro de 2000) e à Comunidade Territorial de Cooperação do Douro Superior-Salamanca (subscrita a 31 de Maio de 2001) que têm realizado inúmeras actividades de cooperação territorial transfronteiriça nas áreas de interesse comum com o propósito de contribuir para a resolução de problemas comuns e para a promoção económica e social dos territórios, especialmente na área do meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento económico.

2 — Considerando.

Que para estreitar ainda mais a cultura de cooperação luso-espanhola, com o objectivo de criar um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, aproveitando a possibilidade de empregar novos e mais eficientes instrumentos na programação, gestão, acompanhamento e avaliação conjunta das políticas de desenvolvimento euro-regional, revela-se fundamental celebrar um convénio de cooperação específico que estabeleça e regule um órgão de marca comunitária, dotado de personalidade jurídica, de acordo com a habilitação reconhecida pelo Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, sobre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) e conforme o Decreto-Lei n.º 376/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2007. Que, como consequência, este convénio fundamenta-se no Regulamento Europeu (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, da República Portuguesa, dado que segundo os seus termos pode ser criado, com o qualificado suporte jurídico comunitário, um instrumento de cooperação *ad hoc*, precisamente desenhado para adaptar-se ao novo enfoque da Política Regional Europeia, os Fundos Estruturais que a nutrem e o superior objectivo da coesão Económica e Social. Neste contexto, tendo em conta a sintonia de objectivos e a complementaridade dos mecanismos precisos para a sua prossecução, no uso das competências e assumindo as responsabilidades que lhes foram atribuídas, as partes expressam o seu acordo de vontades no presente convénio de cooperação, em conformidade com as seguintes

3 — Cláusulas.

3.1 — 1.ª Ao abrigo e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 376/2007 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2007 e em conformidade com o Real Decreto 37/2008 de 18 de Janeiro publicado no Boletim Oficial do Estado (BOE Espanha) n.º 17, os quais adoptam as medidas necessárias para garantir a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, abreviadamente designados AECT, as partes acordam constituir o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial entre as Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, da Terra Quente Transmontana e do Douro Superior e as Diputaciones de Zamora e Salamanca e o Ayuntamiento de Zamora, doravante ZASNET, AECT.

3.2 — 2.ª ZASNET, AECT, de acordo com o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, terá por objectivo facilitar e promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional entre os seus membros, isto é, entre as Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, da Terra Quente Transmontana e do Douro Superior e as Diputaciones de Zamora e Salamanca e o Ayuntamiento de Zamora. Os membros cooperarão com o fim exclusivo de reforçar a coesão económica e social.

3.3 — 3.ª Conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro e conforme o artigo 2.º do Real Decreto 37/2008 de 18 de Janeiro, o ZASNET, AECT será dotado de personalidade jurídica e gozará em Portugal e Espanha da mais ampla capacidade jurídica de actuação que os respectivos Estados, como Estados membro da União Europeia, reconhecem às pessoas colectivas.

ZASNET, AECT poderá, em particular, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, empregar pessoal e comparecer como parte em juízo.

3.4 — 4.ª O presente convénio, para a sua efectividade jurídica, adoptará o procedimento e requisitos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho, bem como os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 125, de 8 de Novembro de 2007, assim como aqueles previstos no Real Decreto 37/2008 de 18 de Janeiro, publicado no Boletim Oficial do Estado n.º 17.

3.5 — 5.ª Para a aplicação do exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, acorda-se ainda:

O AECT assim constituído denomina-se oficialmente “Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial das Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, da Terra Quente Transmontana e do Douro Superior e as Diputaciones de Zamora e Salamanca e o Ayuntamiento de Zamora”, em acrónimo ZASNET, AECT”;

ZASNET, AECT terá a sua sede estatutária em Bragança (Portugal), na Rua Eng.º José Beça, n.º 46, 5300-034 Bragança;

ZASNET, AECT executará as suas atribuições principais na área de competência administrativa dos seus membros e da sua área geográfica (Em Portugal as Regiões de Trás-os-Montes e Douro Superior: A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano à que correspondem os municípios de Bragança, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais; a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana à que correspondem os municípios de Alfândega da Fé, Carrzeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor; a Associação de Municípios do Douro Superior à que correspondem os municípios Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa. Em Espanha a Diputación e Ayuntamiento de Zamora e a Diputación de Salamanca);

ZASNET, AECT poderá executar as suas atribuições noutros âmbitos territoriais, sempre que lhe sejam delegadas pela autoridade competente, nos termos previstos no artigo 18.º do Regulamento FEDER competências de Autoridade de Gestão e do Secretariado Técnico Conjunto do correspondente Programa Operacional, ou receba atribuições equivalentes ou complementares por meio de mandato de gestão ou outro título legalmente habilitante, mas sempre limitadas ao âmbito territorial dos seus membros, Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, Terra Quente Transmontana, Douro Superior e as Diputaciones Provinciales de Zamora, Salamanca e o Ayuntamiento de Zamora.

Os objectivos específicos de cooperação do ZASNET, AECT serão:

Articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os membros do ZASNET, AECT nos domínios tradicionais de cooperação: meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento empresarial, promovendo a concentração de esforços nestas áreas temáticas prioritárias e nas quais se exerceu uma histórica tradição de cooperação entre os membros do AECT;

Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território ZASNET;

Colaborar com a comunidade de Trabalho Bragança-Zamora e a Comunidade Territorial de Cooperação do Douro Superior-Salamanca, bem como com outras entidades territoriais de âmbito regional e local, na execução de projectos de cooperação;

Promover o território do ZASNET, AECT no exterior para a valorização das potencialidades dos recursos endógenos;

Fixação de população e geração de sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para a inversão das tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação do programa ZASNET, AECT;

Será também objectivo do ZASNET, AECT o estipulado no n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, assim como todos aqueles temas que interessem à cooperação transfronteiriça e inter-regional;

São ainda atribuições do ZASNET, AECT a execução e gestão de contratos e convénios celebrados para o desenvolvimento de todas as acções que lhe permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adoptados ou previstos pela República Portuguesa e o Reino de Espanha, com ou sem financiamento comunitário;

Serão funções do ZASNET, AECT todas aquelas que resultem conformes com os objectivos e o fim exclusivo referidos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, exercidos dentro dos limites e quadro detalhados no artigo 7.º do Regulamento referido;

Em concreto, para o período de programação 2007-2013 as funções principais serão as inerentes à execução de projectos na área de Cooperação Inter-regional e Transfronteiriça entre o Norte de Portugal — Castilla y León. Será dado particular destaque à definição e consolidação de Planos Estratégicos de Desenvolvimento incidentes na área da sua competência administrativa, envolvendo as infra-estruturas de transportes e comunicação e da promoção económica, bem como a gestão partilhada de serviços, como seja na área da saúde, da protecção civil, do turismo e ambiente. Propõe-se para o efeito promover o diálogo e a cooperação entre os principais actores regionais públicos e privados;

Além disso, as Autoridades de Gestão competentes dos Programas Operacionais poderão delegar no ZASNET, AECT as funções delegáveis por força do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. A referida delegação de funções será formalizada num convénio entre a Autoridade de Gestão e o ZASNET, AECT, que determinará as funções que assume este Agrupamento, as que se reservam à Autoridade de Gestão ou se atribuem a outros órgãos gestores, como os coordenadores regionais e nacionais, e as responsabilidades financeiras e de controlo assumidas por cada parte. No mesmo convénio se regularão as relações com o Secretariado Técnico Conjunto previsto no n.º 1 do artigo 14.º e 18.º do Regulamento FEDER devendo contar com a aprovação dos Estados português e espanhol.

ZASNET, AECT constitui-se com uma duração ilimitada.

A dissolução do ZASNET, AECT obedecerá ao estabelecido no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, procedendo à sua liquidação segundo o previsto no artigo 12.º do mesmo Regulamento.

Qualquer dos membros do ZASNET, AECT poderá abandonar, unilateralmente, sempre que medie um pré-aviso irrefutável ao Presidente da Assembleia Geral do ZASNET, AECT e aos outros membros do Agrupamento, com uma antecedência mínima de seis meses, tendo, no entanto, que cumprir com as obrigações financeiras assumidas enquanto membro.

Conforme o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, com referência a cessação de funções, ZASNET, AECT com sede estatutária em Portugal pode cessar funções por decisão do membro do Governo responsável pelo desenvolvimento regional, caso se verifique que deixou de cumprir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 1.º ou no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, ou ainda por violação de qualquer disposição de direito português que coloque em causa o prosseguimento das actividades de ZASNET, AECT em território nacional.

Tal como estabelece a cláusula 2.ª do presente Convénio, são membros fundadores do ZASNET, AECT:

Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano;
Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;
Associação de Municípios do Douro Superior;
Diputación Provincial de Zamora;
Diputación Provincial de Salamanca;
Ayuntamiento de Zamora.

A legislação aplicável para a correcta interpretação e aplicação deste Convénio são as jurisdições competentes previstas no Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, e sua conjugação como as disposições do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro. Também se recorrerá à normativa portuguesa e espanhola que resulte concorrente, nomeadamente o Real Decreto 37/2008, de 18 de Janeiro.

Os membros do ZASNET, AECT reconhecem mutuamente as faculdades, direitos e obrigações dos declarantes, incluindo as referentes ao controlo financeiro, nos termos estatuidos no artigo n.º 8 Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, na restante normativa comunitária aplicável, em este Convénio constitutivo e nos estatutos subsequentes que o complementam.

O controlo da execução dos fundos públicos pelo ZASNET, AECT, previsto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, compete à Inspeção-Geral de Finanças. Os controlos *in situ* serão liderados pelos responsáveis com jurisdição natural sobre o território intercambiando toda a informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos de outro membro do Agrupamento, quando for exigido pela legislação nacional dos Estados membro interessados, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006.

A eventual modificação do presente Convénio observará o procedimento, os trâmites e as obrigações dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho. Em qualquer caso, deverá realizar-se seguindo os mesmos procedimentos da sua aprovação inicial. Qualquer membro poderá solicitar a modificação do presente Convénio com fundamentação e com base no direito, sempre que seja uma alteração substancial. A proposta de modificação do presente Convénio deverá ser

apresentada ao Director pelo membro ou membros do ZASNET AECT, o qual a comunicará à Assembleia Geral. A Assembleia Geral, em sessão extraordinária, deverá ratificar por unanimidade a modificação proposta ao Convénio, cujas alterações deverão constar da acta que será assinada por todos os membros da assembleia geral.

O director do ZASNET, AECT comunicará a modificação do convénio acompanhada da acta e do novo Convénio assinado por todos os membros do ZASNET, AECT aos organismos nacionais competentes, em Portugal e Espanha respectivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do supracitado Regulamento.

Os Estatutos deverão reunir todas as disposições do novo Convénio de acordo com o artigo 9.2 do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, devendo ser modificados os artigos afectados.

3.6 — 6.ª O presente Convénio constitutivo do ZASNET, AECT considerar-se-á completo com os estatutos em anexo, que também são aprovados unanimemente pelos membros neste acto, passando os Estatutos a fazer parte integrante deste Convénio, conforme o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho.

3.7 — 7.ª As diferenças de critério ou interpretativas que possam ocorrer entre os membros do ZASNET, AECT como resultado da interpretação, desenvolvimento ou execução do presente Convénio constitutivo e dos estatutos anexos, assim como as divergências substantivas ou os conflitos de natureza jurídica que entre eles possam surgir, resolver-se-ão mediante o recurso a um Comité de Conciliação, de natureza paritária, integrado por juristas designados pelos membros do ZASNET, AECT. Se o referido Comité de Conciliação não alcançar uma solução de consenso, os assuntos elevar-se-ão ao Ministério de Negócios Estrangeiros e Ministerio de Assuntos Exteriores de Portugal e Espanha respectivamente e ou às jurisdições competentes previstas no Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho. Como prova do voluntário, pleno e irrestrito acordo dos intervenientes com a letra e o espírito do presente Convénio constitutivo do ZASNET, AECT, todos rubricam, assinam e carimbam, as folhas em que se documenta, assim como as subsequentes que plasmam os Estatutos anexos do Agrupamento, em exemplar duplicado, nas suas versões portuguesa e castelhana, fazendo todas elas igualmente fê do aqui acordado.

Representante	Assinatura e carimbo
António Jorge Nunes, Presidente da Associação Municípios Terra Fria Nordeste Transmontano	
Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, Presidente da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana	
António Guilherme Sá de Moraes Machado, Presidente da Associação de Municípios do Douro Superior	
Fernando Martínez Mailló, Presidente da Diputación Provincial de Zamora	
Isabel Jiménez García, Presidenta da Diputación Provincial de Salamanca	
Rosa Valdeón Santiago, Alcaldesa Presidenta do Ayuntamiento de Zamora	

ANEXO II

Estatutos do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial entre as Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, Terra Quente Transmontana e Douro Superior e as Diputaciones Provinciais de Zamora e Salamanca e o Ayuntamiento de Zamora.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Constituição

1 — As Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, da Terra Quente Transmontana e do Douro Superior, as Diputaciones de Zamora e Salamanca e o Ayuntamiento de Zamora,

constituem entre si um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, adiante designada por ZASNET, AECT, que se regerá pelas disposições constantes do Convénio constitutivo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, pelos presentes Estatutos, e pelas disposições legais aplicáveis.

2 — As entidades que constituem o ZASNET, AECT pertencem a estruturas de cooperação territorial transfronteiriça existentes, nomeadamente, a Comunidade de Trabalho Bragança-Zamora (subscrita a 12 de Setembro de 2000) e a Comunidade Territorial de Cooperação do Douro Superior-Salamanca (subscrita a 31 de Maio de 2001).

3 — O ZASNET, AECT, constituído ao abrigo da lei Portuguesa, conforme referido nos n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, é uma pessoa colectiva pública de natureza associativa e gozará da mais ampla capacidade jurídica reconhecida às pessoas colectivas pela lei portuguesa, que tem como missão facilitar e promover a cooperação transfronteiriça e a cooperação inter-regional entre os seus membros, exclusivamente no intuito de reforçar a coesão económica e social no território da União Europeia.

4 — Poderão vir a fazer parte do ZASNET, AECT outros membros, que expressamente o requeriram e a sua admissão seja aceite pela Assembleia-geral. A intenção de participação de novos membros no ZASNET, AECT está sujeita à notificação e aprovação prévia dos Estados ao abrigo de cuja lei se constituíram, devendo cumprir a tramitação estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho e também no Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro e no Real Decreto 37/2008, de 18 de Janeiro, consoante as entidades que pretendam aderir.

5 — No acto da admissão, o membro admitido participa com a quantia estabelecida pela assembleia geral.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — O ZASNET, AECT terá a sua sede estatutária em Portugal, na cidade de Bragança.

2 — O ZASNET, AECT, tendo em conta os seus objectivos e planos de actuação, poderá criar delegações.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

1 — ZASNET, AECT executará as suas atribuições principais na área de competência administrativa dos seus membros e da sua área geográfica (Em Portugal as Regiões de Trás-os-Montes e Douro Superior: A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano à que correspondem os municípios de Bragança, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais; a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana à que correspondem os municípios de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor; a Associação de Municípios do Douro Superior à que correspondem os Municípios Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa. Em Espanha a Diputación e Ayuntamiento de Zamora e a Diputación de Salamanca).

2 — O ZASNET, AECT poderá executar as suas atribuições noutros âmbitos territoriais sempre que sejam delegadas pela autoridade competente, nos termos previstos no artigo 18.º do Regulamento FEDER as competências de Autoridade de Gestão e do Secretariado Técnico Conjunto do correspondente Programa Operacional, ou receba atribuições equivalentes ou complementares por meio de mandato de gestão ou outro título legalmente habilitante, mas sempre limitadas ao âmbito territorial dos seus membros, Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, Terra Quente Transmontana, Douro Superior e as Diputaciones Provinciales de Zamora, Salamanca e o Ayuntamiento de Zamora.

Artigo 4.º

Objectivos e funções

1 — Será objectivo do ZASNET, AECT o estipulado no n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho, assim como todos aqueles temas que interessem à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

2 — Os objectivos específicos da cooperação do ZASNET, AECT são:

Articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os membros do AECT, ZASNET nos domínios tradicionais de cooperação: meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento empresarial, promovendo a concentração de esforços nestas áreas temáticas prioritárias e nas quais se exerceu uma histórica tradição de cooperação entre os membros do AECT;

Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território ZASNET;

Colaborar com a Comunidade de Trabalho Bragança — Zamora e com a Comunidade Territorial de Cooperação do Douro Superior — Salamanca assim como com outras entidades territoriais de âmbito regional e local na execução de projectos de cooperação;

Promoção do território do ZASNET, AECT no exterior para a valorização das potencialidades e recursos próprios;

Fixação de população e geração de sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para inverter as tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação do programa AECT-ZASNET.

3 — São ainda atribuições do ZASNET, AECT a execução e gestão de contratos e convénios celebrados para o desenvolvimento de todas as acções que lhe permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adoptados ou previstos pela República Portuguesa e o Reino de Espanha, com ou sem financiamento comunitário.

4 — Serão funções do ZASNET, AECT todas aquelas que resultem conformes com os objectivos e o fim exclusivo referidos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, exercidos dentro dos limites e do quadro detalhados no artigo 7.º do Regulamento referido.

5 — Em concreto, para o período de programação 2007-2013 as funções principais serão as inerentes à execução de projectos nas áreas de cooperação inter-regional e transfronteiriça Norte de Portugal — Castilla y León. Será dado particular destaque à definição e consolidação de Planos Estratégicos de Desenvolvimento incidentes na área da sua competência administrativa, envolvendo as infra-estruturas de transportes e comunicação e da promoção económica, bem como a gestão partilhada de serviços, como seja na área da saúde, da protecção civil, do turismo e ambiente. Propõe-se para o efeito promover o diálogo e a cooperação entre os principais actores regionais públicos e privados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de governo e representação

Artigo 5.º

Órgãos

1 — Por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, o ZASNET, AECT disporá dos seguintes órgãos:

Uma Assembleia Geral, onde estão representados todos os membros;

Um Director, representante legal do ZASNET, AECT e age em nome deste;

Um Conselho Fiscal, que é o órgão fiscalizador dentro da ZASNET, AECT.

2 — ZASNET, AECT será responsável pelos actos dos seus órgãos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 6.º

Natureza e composição

1 — A assembleia geral é constituída por um representante de cada membro do ZASNET, AECT.

2 — O voto de cada representante terá o mesmo peso e exercer-se-á indivisivelmente.

3 — O presidente será eleito pela maioria dos membros da assembleia geral e o cargo será exercido rotativamente entre os membros de Espanha e Portugal.

Artigo 7.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da assembleia geral é de dois anos, salvo se, por qualquer motivo, o representante deixar de pertencer ao membro constitutivo do ZASNET, AECT.

Artigo 8.º

Funcionamento da assembleia geral

1 — Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa constituída pelo presidente e um vice-presidente a eleger, de entre os seus membros, no início de cada mandato.

2 — A assembleia geral reúne, nos termos definidos nos presentes estatutos, em plenário.

3 — O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

4 — Na ausência de algum dos membros da mesa, a assembleia geral elegerá um substituto.

5 — Os membros da mesa deverão ser eleitos de forma paritária.

Artigo 9.º

Competências

Compete, designadamente, à assembleia geral:

Eleger e demitir os membros da respectiva mesa, do conselho fiscal e o director;

Elaborar e aprovar o Regimento;

Acompanhar e fiscalizar a actividade do director;

Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o ZASNET, AECT, emitindo, designadamente, os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes;

Fixar a contribuição financeira anual por cada membro;

Aprovar a remuneração do Director do ZASNET, AECT;

Aprovar, anualmente até 15 de Dezembro, os planos anuais e plurianuais de actividades e o seu financiamento e os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte;

Aprovar as alterações e revisões dos planos e orçamentos;

Aprovar as tarifas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos membros;

Deliberar sobre a admissão de novos membros;

Deliberar sobre a suspensão de direitos e funções dos membros;

Deliberar, sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e respectivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação;

Aprovar os regulamentos que estabelecem os procedimentos internos do ZASNET, AECT quanto à selecção de pessoal, contratação, regime jurídico, regime financeiro e quaisquer outros aspectos que se considerem indispensáveis para o legal e correcto funcionamento do agrupamento, conforme o Direito Comunitário e Nacional;

Aprovar a outorga de contratos e autorizações de todo tipo, quando superem dez por cento dos recursos totais do orçamento anual, tenham carácter plurianual ou digam respeito a imóveis ou serviços de interesse geral relacionados com a saúde, a educação, as comunicações, a energia ou outros de semelhante identidade social;

Aprovar, por proposta do Director e após previa auscultação dos representantes dos trabalhadores, o convénio colectivo e acordos formais de todo tipo que digam respeito às condições de trabalho do pessoal ao serviço de ZASNET, AECT;

Autorizar previamente a subscrição dos convénios gerais de cooperação ou colaboração que não sejam susceptíveis de ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis;

Autorizar previamente a alienação, mudança de regime jurídico ou imposição de ónus sobre imóveis ou títulos cuja titularidade pertença ao ZASNET, AECT;

Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimo ou crédito, salvo as urgentes relacionadas com desajustamentos de tesouraria, que deverão ser ratificadas pela Assembleia na primeira sessão subsequente;

Autorizar previamente as alienações, transacções ou desistências judiciais quando o Agrupamento seja litigado ou seja objecto de um procedimento ou processo administrativo, judicial ou arbitral que não seja de sua iniciativa;

Aprovar o relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência;

Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos;

Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

Artigo 10.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, quatro vezes por ano.

2 — As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de sete dias.

3 — A assembleia geral poderá reunir-se com carácter extraordinário e urgente, por decisão do Presidente.

4 — Em qualquer caso, entender-se-á que existe quórum se estiverem presentes, de forma paritária, pelo menos dois terços dos seus membros.

5 — Nas reuniões que deliberam sobre as alíneas g) e t) do artigo 9.º destes Estatutos, poderão participar, como observadores, sem direito a voto, outros elementos pertencentes aos membros que não tenham assento na assembleia geral.

6 — As reuniões realizar-se-ão na sede do ZASNET, AECT, salvo se a assembleia geral houver deliberado de outro modo em sessão anterior.

Artigo 11.º

Competências do presidente da assembleia geral

Compete ao presidente da assembleia geral:

Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, dirigir os respectivos trabalhos;

Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas do ZASNET, AECT, de harmonia com as deliberações da assembleia geral;

Suspender a executoriedade das deliberações da assembleia geral, mediante parecer fundamentado, quando entenda que a deliberação não foi tomada ou não obedece aos termos legais ou estatutários, submetendo o assunto a decisão definitiva na reunião imediata da assembleia geral;

Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO II

Do director

Artigo 12.º

1 — O director do ZASNET, AECT será nomeado pela assembleia geral.

2 — A remuneração do director será fixada pela assembleia geral.

Artigo 13.º

Competências

São competência do director:

Elaborar todas as actas da assembleia geral;

Assinar ou visar a correspondência do ZASNET, AECT;

Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral as opções do Plano, a proposta de Orçamento e as respectivas alterações e revisões;

Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação;

Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os documentos de prestação de contas;

Submeter as contas do ZASNET, AECT a julgamento do Tribunal de Contas;

Promover a execução das deliberações da assembleia geral e coordenar a respectiva actividade;

Propor fundamentadamente à assembleia geral as propostas de regulamentos, acordos e actos da competência do ZASNET, AECT;

Administrar, dirigir e gerir de forma diligente os assuntos que digam respeito ao ZASNET, AECT, velando em todo o momento pela satisfação do interesse público que este tem atribuído, com plena submissão ao direito comunitário, estatal e às normas reguladoras do próprio Agrupamento, tanto substantivas como adjectivas;

Exercer as competências e funções de contratação e disposições de fundos que não estiverem reservadas à assembleia geral, assim como todas as tarefas executivas delas resultantes;

Exercer a direcção do pessoal ao serviço do ZASNET, AECT;

Informar a assembleia geral e submeter à sua consideração todos os assuntos que estime de especial importância;

Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 14.º

Constituição

O conselho fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais aos quais compete:

Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no aspecto contabilístico quer na sua correspondência com a situação real;

Solicitar a convocatória da assembleia geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;

Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

CAPÍTULO III

Procedimentos de decisão do ZASNET, AECT

Artigo 15.º

As decisões do ZASNET, AECT serão adoptadas para ser juridicamente válidas e vinculativas pelos órgãos competentes e de acordo com as competências referidas no Capítulo II, observando os procedimentos e formalidades ali descritos, actuando sempre os órgãos colectivos sob o princípio de paridade e consenso luso-espanhol, e nos singulares sob o critério responsável e individual dos seus titulares.

Artigo 16.º

Da língua ou línguas de trabalho

As línguas de trabalho ordinárias, e ao mesmo nível, serão o português e o castelhano, devendo ser traduzidos para as duas línguas todos os documentos elaborados pelo ZASNET, AECT que tenham eficácia externa.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Agrupamento

SECÇÃO I

Da gestão do pessoal

Artigo 17.º

Seleção

O preenchimento dos postos de trabalho do ZASNET, AECT, fundamentará o equilíbrio entre o pessoal atendendo à sua nacionalidade, sem prejuízo do mais escrupuloso respeito pelo artigo 12.º e artigo 6.º, do Tratado Constitutivo da Comunidade Europeia, que proíbe toda a discriminação em razão da nacionalidade.

Artigo 18.º

Direitos e obrigações

1 — O pessoal terá o estatuto de trabalhador do ZASNET, AECT, independentemente da modalidade contratual aplicada.

2 — As relações entre o ZASNET, AECT e o seu pessoal serão plasmadas num convénio colectivo próprio e específico, sem prejuízo dos Regulamentos internos que também se estabeleçam.

3 — O pessoal funcionário procedente de um ou outro membro do Agrupamento ficará em situação de serviços especiais na sua Administração de origem, ou na equivalente que reconheça o direito a reintegrar-se imediatamente à mesma em caso de extinção da relação de serviços com o ZASNET, AECT.

4 — O direito consagrado no n.º 3 deve ser exercido nos termos da legislação nacional.

5 — As retribuições, direitos e obrigações do pessoal serão idênticos, com independência da sua nacionalidade ou Administração de origem.

6 — O calendário laboral tomará em consideração os diferentes feriados (locais e nacionais) no lugar da sede do ZASNET, AECT e os de Espanha, de forma que, usufruindo de igual número, o pessoal adopte os que estime mais oportunos para conciliar a sua vida familiar e profissional. Em qualquer caso deverá de ter em consideração as necessidades do serviço.

Artigo 19.º

Avaliação

O pessoal de ZASNET, AECT submeter-se-á periodicamente a avaliações do seu profissionalismo e rendimento, atendendo aos resultados, primando os critérios de eficiência e excelência.

SECÇÃO II

Das condições de contratação

Artigo 20.º

Contratação

1 — As bases de selecção e contratação serão plasmadas no Regulamento aprovado pela assembleia geral.

2 — As estipulações contratuais que se acordem com o pessoal deverão acomodar-se, em qualquer caso, aos requisitos incluídos na relação de trabalho.

SECÇÃO III

Da natureza dos contratos do pessoal

Artigo 21.º

Modalidades contratuais

1 — As modalidades contratuais adoptadas serão as que, conforme o direito laboral aplicável, se adaptem melhor às necessidades e volume de trabalho, estrutural e conjuntural, que tenha o ZASNET, AECT.

2 — As formalidades contratuais ajustar-se-ão às exigidas pelo direito laboral e social aplicável.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

SECÇÃO I

Das receitas

Artigo 22.º

Receitas

O ZASNET, AECT terá as seguintes receitas:

A contribuição inicial de cada membro do Agrupamento;

As contribuições anuais dos membros do ZASNET, AECT, às quais se obrigam;

As contribuições extraordinárias dos membros de ZASNET, AECT; As transferências financeiras de qualquer indole, procedentes dos Fundos da União Europeia ou do orçamento Comunitário;

As ajudas e subvenções de que seja beneficiária;

As doações, heranças a benefício de inventário, legados ou outras contribuições a título gratuito, procedentes de particulares, sejam pessoas singulares ou colectivas, sempre que não condicionem o objecto e os fins do Agrupamento;

As tarifas e os valores por prestações de serviços ou outros que sejam lícitos e a que tenha direito;

Os rendimentos e mais-valias que gere o seu próprio património;

O produto das suas operações de crédito;

Quaisquer outros ingressos que resultarem ajustados ao direito e compatíveis com os presentes Estatutos.

Artigo 23.º

Receitas extraordinárias

Se durante o exercício económico se verificarem receitas superiores às previstas e desnecessárias a curto e médio prazo, tendo em conta a programação de actividades do ZASNET, AECT, a aplicação do excesso será acordada pela assembleia geral, que poderá ampliar o programa de actividades atendendo sempre a critérios de eficiência, optimização e impacte, e não de mera eficácia ou justificação administrativa da despesa. Se assim não for, indicar-se-á aos membros a conveniência de reduzir a sua futura contribuição financeira.

SECÇÃO II

Da contribuição financeira

Artigo 24.º

Contribuição inicial

1 — Pela adesão ao ZASNET, AECT, cada membro obriga-se a contribuir inicialmente com o valor fixado em 40.000,00€ (quarenta mil euros), salvo se outro valor não for fixado pela assembleia geral.

2 — Os membros fundadores obrigam-se a esta contribuição no momento em que o ZASNET, AECT goze de personalidade jurídica.

Artigo 25.º

Contribuições anuais

1 — A contribuição anual de cada membro do ZASNET, AECT, será de 40.000,00€ (quarenta mil euros), salvo disposição de outro montante por parte da Assembleia geral.

2 — As contribuições anuais materializar-se-ão no início de cada ano civil.

3 — A contribuição anual destina-se à cobertura das despesas correntes inerentes à gestão do ZASNET, AECT e do exercício orçamental considerado.

SECÇÃO III

Das normas orçamentais, contabilísticas e financeiras

Artigo 26.º

Documentos de apoio à gestão

1 — ZASNET, AECT estabelecerá um orçamento anual, que será aprovado pela Assembleia-geral. O orçamento contemplará, em particular, uma componente sobre as despesas de funcionamento e uma componente de exploração, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006.

2 — A elaboração das contas incluirá uma informação anual de gestão e uma revisão legal, sendo aquele objecto de publicação. Para este fim, as referidas actuações reger-se-ão pelo *ius soli* do domicílio estatutário ZASNET, AECT, por força do n.º 2 artigo 11.º e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006.

3 — O orçamento conterà uma relação conjunta e sistemática de obrigações que se prevêem liquidar durante o exercício em questão, assim como dos direitos que ZASNET, AECT tem à sua disposição para o cumprimento dos seus objectivos, fins e actividades.

Artigo 27.º

Controlo de gestão

1 — O controlo da gestão de fundos públicos e privados, utilizados pelo ZASNET, AECT, será efectuado pela Inspeção-Geral de Finanças como autoridade nacional competente e conforme previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, e às previsões do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho.

2 — Os controlos *in situ* serão liderados pelos responsáveis com jurisdição natural sobre o território, intercambiando toda informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos de outro membro do Agrupamento, quando for exigido pela legislação nacional dos Estados membro interessados, de acordo ao artigo 6.2 do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, sobre os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, caso as funções do ZASNET, AECT abranjam acções co-financiadas pela União Europeia, são aplicáveis a legislação nacional (do Estado onde se localiza a sede do AECT) e comunitária, relativa ao controlo dos fundos comunitários.

CAPÍTULO VI

Das modalidades de responsabilidade dos membros

Artigo 28.º

Responsabilidades

A responsabilidade dos membros do ZASNET, AECT em relação às obrigações e dívidas, obedecerá ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, e está fixada na proporção de seu contributo, em partes iguais e de maneira ilimitada.

CAPÍTULO VII

Da auditoria externa

Artigo 29.º

Auditoria externa

1 — O ZASNET, AECT submeter-se-á a uma auditoria externa e independente.

2 — A assembleia geral do ZASNET, AECT designará o revisor oficial de contas segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

CAPÍTULO VIII

Da modificação dos Estatutos

Artigo 30.º

Modificação dos Estatutos

A modificação dos presentes Estatutos obedecerá ao estabelecido nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, e às exigências constantes nestes mesmos Estatutos.

Em qualquer caso, deverá realizar-se seguindo os mesmos procedimentos da sua aprovação inicial. Qualquer membro poderá solicitar a modificação dos presentes Estatutos com fundamentação e com base no direito, sempre que seja uma alteração substancial.

A proposta de modificação dos Estatutos deverá ser apresentada ao director pelo membro ou membros do ZASNET AECT, o qual a comunicará à assembleia geral. A assembleia geral, em sessão extraordinária, deverá ratificar por unanimidade a modificação proposta ao Convénio, cujas alterações deverão constar da acta que será assinada por todos os membros da assembleia geral.

O director do ZASNET, AECT comunicará a modificação dos Estatutos acompanhada da acta e dos novos Estatutos assinados por todos os membros do ZASNET, AECT aos organismos nacionais competentes, em Portugal e Espanha respectivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do supracitado Regulamento.

Os Estatutos deverão reunir todas as disposições do Convénio de acordo com o artigo 9.2 do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, devendo ser modificados os artigos afectados.

CAPÍTULO IX

Das funções e atribuições

Artigo 31.º

Funções e atribuições

1 — As funções do ZASNET, AECT desenrolar-se-ão em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, abrangendo todas aquelas que entrem no âmbito das competências dos membros do Agrupamento, tenham ou não contribuição financeira da Comunidade Europeia.

2 — As atribuições específicas de ZASNET, AECT compreenderão a execução de projectos ou acções de cooperação territorial co-financiadas pela União Europeia através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu ou do Fundo de Coesão. Igualmente promover-se-ão estudos, planos, programas e projectos ou outras formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades públicas, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, e com o Real Decreto 37/2008, de 18 de Janeiro.

3 — Os membros do ZASNET, AECT poderão decidir, de comum acordo, delegar as suas competências noutro membro, sempre que a delegação não se oponha às disposições de Direito público que sejam aplicáveis.

Artigo 32.º

Interesse público

Os serviços jurídicos de ZASNET, AECT informarão o Director, com carácter preventivo, da possível colisão de qualquer actividade do Agrupamento com o Direito aplicável ao Estado Português e Espanhol, de modo que se reduza a probabilidades de recorrer ao exercício das proibições previstas no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho.

CAPÍTULO X

Da dissolução e liquidação

Artigo 33.º

Dissolução

1 — As causas de dissolução do ZASNET, AECT corresponderão às referidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, e no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho.

2 — Qualquer dos membros do ZASNET, AECT poderá abandonar, unilateralmente, sempre que medie um pré-aviso irrefutável ao presidente da assembleia do ZASNET, AECT e aos outros membros do Agru-

pamento, com uma antecedência mínima de seis meses, tendo, no entanto, que cumprir com as obrigações financeiras assumidas enquanto membro.

Artigo 34.º

Liquidação

A liquidação do património resultante do ZASNET, AECT obedecerá às normas previstas no artigo n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho.

Artigo 35.º

Aplicação do resultado da liquidação

O resultado líquido obtido no final do procedimento de liquidação será atribuído, em partes iguais, aos membros do ZASNET, AECT.

Artigo 36.º

Omissões

Em caso de lacunas ou omissões dos presentes Estatutos regulação o Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, e os princípios e disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.

Representante	Assinatura e carimbo
António Jorge Nunes, Presidente da Associação Municípios Terra Fria Nordeste Transmontano	
Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, Presidente da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana	
António Guilherme Sá de Moraes Machado, Presidente da Associação de Municípios do Douro Superior	
Fernando Martínez Mailló, Presidente da Diputación Provincial de Zamora	
Isabel Jiménez García, Presidenta da Diputación Provincial de Salamanca	
Rosa Valdeón Santiago, Alcaldesa Presidenta do Ayuntamiento de Zamora	

202434611

Despacho n.º 23111/2009

Em aditamento ao meu despacho n.º 12 344/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, e ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

1 — Autorizar o licenciado Armando Jorge Ferrão de Carvalho, director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Centro e Alto Alentejo, a auferir o vencimento ou remuneração base correspondente às suas funções, cargo ou categoria de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

9 de Outubro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

202437211

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extracto) n.º 18540/2009

Procedimento concursal comum n.º 16/DRH/2009 (Ref.ª A1 a A8) para recrutamento de 11 técnicos superiores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — aviso n.º 15 552/2009.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para recrutamento de 11 téc-

nicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções neste Instituto, aberto através do aviso n.º 15 552/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 4 de Setembro, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Para o efeito, deverá utilizar-se o Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, publicado através do despacho n.º 11 321/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 29 de Abril, disponível na página electrónica do IHRU, www.portaldahabitacao.pt.

2 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão se encontram disponíveis, para consulta na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, na Direcção de Administração e Recursos Humanos, bem como na página electrónica do IHRU.

3 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de selecção.

12 de Outubro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte*.

202435868

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extracto) n.º 23112/2009

Ao abrigo do artigo 5.º do Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, alterada pelas Portarias n.º 690/20001, de 10 de Julho, e n.º 1358/2003, de 13 de Dezembro, conjugado com a alínea *k*) do despacho de delegação de competências n.º 16529/2009 (2.ª série), de 26 de Junho, do director-geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República* n.º 139, de 21 de Julho reconheço a CERTINSPEC — Certificação Energética, L.ª, com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra, Galerias Nova Bila, sala 6, Vila Real, como entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, mantendo-se a sua validade enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na base do seu reconhecimento, designadamente a acreditação no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Setembro de 2009.

6 de Outubro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Bento de Moraes Sarmiento*.

302439715

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 23113/2009

Considerando que António José Velez Neves, veio a exercer funções dirigentes, sem interrupção desde 16 de Maio de 2005 até 30 de Setembro de 2008;

Considerando que este funcionário, detinha a categoria de Técnico Superior Principal da Carreira Técnica Superior, quando cessou as funções dirigentes e requereu o acesso à categoria de Assessor da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da AFN, em virtude de ter concluído em 16 de Maio de 2008 um módulo completo de 3 anos em funções dirigentes, que lhe possibilita o direito à criação do lugar;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria Geral do MADRP em 31/12/2008, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004;

Determino o provimento do funcionário António José Velez Neves, na categoria de Assessor da Carreira Técnica Superior, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2007, por aplicação do n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e correspondente posicionamento remuneratório, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro,